

COMUNICADO

COMUNICADO

COMUNICADO

COMUNICADO



FUNDO ELEITORAL

**PRINCIPAIS PERGUNTAS E
RESPOSTAS SOBRE O A
LIBERAÇÃO DO FUNDO
ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
DE CAMPANHAS 2024**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A PARTIR DE QUANDO OS CANDIDATOS PODERÃO CONTAR COM O FUNDO ELEITORAL?

O TSE fará a liberação dos recursos aos partidos após a definição dos [critérios de distribuição](#) de cada partido, já definidos pelo Cidadania.

A data da liberação será informada pela justiça eleitoral [neste link](#).

A distribuição dos recursos para o(a)s candidato(a)s, será realizada pelo partido, **após o dia 15 de agosto.**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

COMO FAÇO PARA ABRIR AS CONTAS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS?

Após a obtenção do CNPJ da campanha, o candidato(a) tem **10 dias** para abertura das contas(*).

(Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 8º, § 1º, II).

Recomendamos a abertura de **3 contas**: 1 para recebimento do **FUNDO PARTIDÁRIO**, 1 para recebimento do **FUNDO ELEITORAL** e 1 para recebimento de **OUTROS RECURSOS (obrigatória)**;

(*) A abertura da conta deve ser feita no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham

PERGUNTAS E RESPOSTAS

OS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS / ESTADUAIS TAMBÉM PRECISAM ABRIR CONTA?

Sim! É importantíssimo que os diretórios municipais e estaduais também tenham essas **3 contas** abertas(*)

1 para recebimento do **FUNDO PARTIDÁRIO**, 1 para recebimento do **FUNDO ELEITORAL** e 1 para recebimento de **DOAÇÕES DE CAMPANHA**;

(*) A abertura da conta deve ser feita no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham

PERGUNTAS E RESPOSTAS

QUEM DEFINE O VALOR A SER RECEBIDO PELOS CANDIDATO(A)S?

São os **Diretórios Estaduais** do Cidadania quem definem os critérios da distribuição dos recursos aos seus/suas candidato(a)s, observadas as cotas de gênero e raça/cor, e o percentual reservado à Comissão Executiva Nacional para repasse aos candidato(a)s que demonstrarem maiores chances de êxito.

(Resolução 004/2024 - Cidadania23, Art 1º e Art 2º)

PERGUNTAS E RESPOSTAS

COMO DEVO SOLICITAR OS RECURSOS PARA O PARTIDO?

Para se habilitar a receber os recursos do FEFC, o(a) candidato(a) deverá **preencher um requerimento** ([ver anexo II](#)) por escrito, **com firma reconhecida** dirigido:

- a) À Comissão Executiva Nacional, no caso de candidatas mulheres de qualquer raça/cor ou candidatos homens pretos, pardos ou indígenas;
- b) À respectiva Comissão Executiva Estadual no caso de candidatos homens brancos ou amarelos;

([Resolução 004/2024 - Cidadania23, Art 3º](#))